



LEI Nº 2.100 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera a Lei Municipal nº1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Para os efeitos desta Lei, os diversos usos urbanos são classificados, sendo instituídas as seguintes categorias:

"I - UPE - Usos Perigosos, compreendendo exercício de atividades que representem grandes riscos provocados por explosão, incêndio ou outro sinistro, notadamente:

- a) estabelecimentos de exploração mineral, que utilizem explosivos em seu processo produtivo;
- b) fabricação e grandes depósitos de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos de explosivos, inflamáveis ou radioativos;
- e) postos de gasolina"

II - UES - Usos Especiais, compreendendo estabelecimentos potencialmente incômodos ou de risco ambiental, cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas, estando sujeitos a licenciamento, na forma da Lei e segundo critérios fixados pelos órgãos ambientais competentes, a exemplo de:

- a) estações de tratamento de esgotos;



b) cemitérios;

c) antenas de radiodifusão e rádio-base e congêneres;

d) estabelecimentos de exploração mineral sem utilização de explosivos."

III – URA - Usos de Risco Ambiental, compreendendo estabelecimentos que representam risco ambiental oriundo de atividades voltadas para industrialização de produtos, estando sujeitos a licenciamento, na forma da Lei e segundo critérios fixados pelos órgãos Ambientais competentes, notadamente:

a) aterros sanitários e outros estabelecimentos para depósito e processamento de detritos;

b) beneficiamento de borracha;

c) fabricação de tijolos, telhas e artefatos de barro cozido."

IV - PGT - Pólos Geradores de Tráfego, compreendendo estabelecimentos de grande porte, industriais, de comércio ou serviços, geradores de tráfego intenso ou pesado, classificando-se em:

a) PGT 1: indústrias, companhias transportadoras ou distribuidoras de mercadorias, de mudanças e congêneres; entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas; estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais como sucata, materiais de construção e insumos para agricultura que operem com frotas de caminhões, madeireira, ferro velho, oficinas, entulhos, garagens para caminhões e frota de caminhões e ônibus, dentre outros;

b) PGT 2: estabelecimentos de comércio ou serviços de grande porte, tais como supermercados, lojas de departamentos, centros de compras, mercados e varejões;

c) PGT 3: locais de grande concentração de pessoas, em especial estádios, ginásios, salas para espetáculos, locais para culto, escolas e congêneres, hospitais e pronto-socorros, pavilhões para feiras ou exposições.



V - GRN - Geradores de Ruído Noturno, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram movimento externo, sons ou ruídos no horário compreendido entre 22 e 6 horas, notadamente:

a) salões de baile, salões de festas, locais de ensaios de escolas de samba e congêneres;

b) campos ou edifícios para esportes e espetáculos;

c) locais de culto que utilizem equipamento eletrônico ou de som em cerimônias noturnas."

VI - GRD - Geradores de Ruído Diurno, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram sons ou ruídos no horário diurno, notadamente indústria e oficina que operam máquinas ruidosas.

VII - UTL - Turismo e Lazer, compreendendo hotéis, pousadas, restaurantes, clubes de campo e congêneres, não enquadrados nas categorias anteriores.

VIII - CSI - Estabelecimentos de comércio, serviços e instituições, não enquadrados nas categorias anteriores.

IX - RES - Residencial, correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem: residências unifamiliares isoladas, geminadas ou agrupadas, edifícios de apartamentos, "apart-hotéis" e congêneres, conjuntos residenciais implantados em lotes, habitações coletivas de permanência prolongada, tais como internatos, conventos, asilos e casas de repouso.

§1º Os estabelecimentos enquadrados na categoria de Usos Perigosos - UPEs deverão estar localizados na Macrozonas de Expansão Urbana, com exceção dos postos de vendas de combustíveis e a venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária, que poderão estar localizados nas demais macrozonas, desde que respeitadas as legislações e licenciamentos específicos."



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os estabelecimentos enquadrados na categoria de Usos Especiais - UES poderão estar localizados nas Macrozonas de Expansão Urbana, de Urbanização Específica ou Rural, ficando proibidos na Macrozona de Consolidação Urbana, com a exceção das antenas de radiodifusão e rádio-base e congêneres."

§3º Os estabelecimentos enquadrados na categoria de Usos de Risco Ambiental – URA poderão estar localizados na Macrozona Rural, e nas Áreas de Desenvolvimento Econômico I e II, nos termos dos artigos 170 e 182, desta Lei.

§4º - O Poder Executivo Municipal manterá, tabela com a indicação dos empreendimentos e atividades que se enquadram em cada tipo de uso estabelecido, que deverá ser publicada por meio de Decreto, o qual deverá ser dado ciência para a Câmara de Vereadores em até 3 dias úteis de sua publicação."

§5º - As Micro e Pequenas empresas que não exercerem atividades enquadradas como UPE e GRD poderão estar localizadas em qualquer zona ou via, desde que atenda a todas as exigências fixadas por Lei e pelos órgãos competentes para o funcionamento da atividade, bem como o licenciamento ambiental, na forma da Lei e segundo critérios fixados pelos órgãos Ambientais competentes e que não ocupe terreno com área superior a 600m² (seiscentos metros quadrados)."

Art. 2º - O art. 69 da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - Os empreendimentos a serem construídos em qualquer uma das zonas urbanas devem ser dotados de vagas para estacionamento de automóveis, que deverá ser calculado com base na área efetivamente ocupada ou útil, conforme disposto no anexo IV."

"§1º - Entende-se por área útil apenas aquelas que efetivamente terão uma ocupação na edificação por parte de seus usuários."

"§2º - Será admitido, dentro dos critérios desta Lei, a contabilização do recuo frontal como área para estacionamento."



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Na impossibilidade física de instalação de estacionamento no mesmo imóvel, deverá ser indicado novo local nas imediações do empreendimento, distante do lote até 200m (duzentos metros), mediante comprovação do gravame da propriedade por meio de escritura pública."

Art. 3º - O inciso I, do art. 74, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - protegidos pelas disposições do Código Florestal Brasileiro e demais legislação pertinente;"

Art. 4º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. As faixas *non aedificandi* ao longo dos cursos d'água coincidirão com as Áreas de Preservação Permanente – APP, estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro.

§1º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

§2º - Considera-se leito regular, a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano, devendo o poder executivo municipal editar instrução normativa para regulamentar a metodologia de medição, obedecendo sempre o disposto no Código Florestal Brasileiro;

§3º - As áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas às finalidades estabelecidas no Código Florestal Brasileiro, podem ainda ser consideradas áreas de preservação permanente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, declarando-as como interesse social.

§4º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá, em processo administrativo próprio, realizado pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas no Código Florestal Brasileiro, quais sejam:

I - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;



b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente, proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das áreas de preservação permanente, através de laudo técnico apresentado previamente ao órgão ambiental competente pelo licenciamento;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal;

II – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais



consolidadas, observadas as condições estabelecidas na legislação ambiental;

d) a regularização fundiária de assentamentos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal;

III - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;



e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

§5º Na regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, pelo Município, ouvido o órgão municipal de meio ambiente, nos termos da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações, devendo ser mantida faixa não edificável ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, com largura mínima de 15



(quinze) metros de cada lado, conforme dispõe o Novo Código Florestal.”

Art. 5º - Fica acrescentado o Parágrafo Único e seus incisos I, II, III e IV ao art. 110, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art.110.

Parágrafo Único - Ficam acrescidos como parte integrante da área urbana os núcleos urbanos, os quais correspondem a aglomerações separadas do perímetro urbano, com predominância de Uso Residencial, com baixa incidência de equipamentos urbanos e infraestrutura básica:

- I – Custódio Freire;
- II – Santa Cecília;
- III – Liberdade;
- IV – Albert Sampaio.”

Art. 6º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 125, da Lei Municipal nº1.611, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 125.

IV - Núcleos Urbanos, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 110.”

Art. 7º - Fica acrescentado o artigo 136-A a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 136-A - As regras de ocupação do solo para os Núcleos Urbanos, definidos conforme Parágrafo Único do art. 110 são aquelas estabelecidas nos quadros abaixo:



QUADRO VIII:

Núcleo Urbano	TO em lote ou gl	CA Básico lote	TP	Gabarito (máximo)
Custódio Freire	60%	1	30%	2
Santa Cecília	60%	2	20%	4
Liberdade	60%	1	30%	2
Albert Sampaio	60%	1	30%	2

QUADRO IX:

Núcleo Urbano	Sistema Viário (% min)	Área Verde (% min)	Área Institucional (% min)	Lote mínimo (m ²)
Custódio Freire	10%	15%	10%	300
Santa Cecília	10%	15%	10%	250
Liberdade	10%	15%	10%	300
Albert Sampaio	10%	15%	10%	300

QUADRO X:

Núcleo Urbano	Usos Admitidos
Custódio Freire	R1, R2, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE e PGTs;
Santa Cecília	R1, R2, R4, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE e PGTs.
Liberdade	R1, R2, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE e PGTs.
Albert Sampaio	R1, R2, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE e PGTs.

Parágrafo único. Os principais objetivos da disciplina de uso e ocupação do solo e de aplicação dos instrumentos urbanísticos são:

I - reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;



II - qualificar os assentamentos existentes, minimizando os impactos ambientais;

III - promover a regularização urbanística e fundiária.”

Art. 8º - Fica estabelecido um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, à partir da publicação desta Lei, para que as empresas que não estiverem funcionando em conformidade com a localização de sua atividade, conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Rio Branco, possam se adequar, prazo este o qual será tolerado seu funcionamento, desde que atenda às demais exigências legais e fixadas por órgãos competentes às suas atividades, bem como o licenciamento ambiental.

Art. 9º - Ficam alterados o Memorial descritivo do Perímetro Urbano e o Mapa do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam acrescidos ao perímetro urbano os seguintes núcleos urbanos:

- I – Custódio Freire;
- II – Santa Cecília;
- III – Liberdade;
- IV – Albert Sampaio.

Art. 10 - O anexo IV, da Lei nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 11 - Revogam-se o Inciso II do Artigo 74, o Artigo 138, caput, e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 11.470	DE 05/01/15
Pág. Nº:	156/161

ANEXO I

PERÍMETRO URBANO

Do marco inicial **P1** situado às margens da **BR-364** de **Coordenadas Aproximadas UTM E=622156,61m e N=8902460,29m**, desta segue com uma distância em linha reta de **3.668,47 m** com azimute de **81°49'5,7"** onde situa-se o ponto **P2**, situado no Ramal do Mutum de **Coordenadas Aproximadas UTM E= 625787,74 m e N= 8902982,36 m**, deste segue pelo Ramal do Mutum com uma distância aproximada de **702,69 m** até encontrar o ponto **P3 de Coordenadas Aproximadas UTM E= 626060,64 m e N= 8902355,78 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **979,34 m** com azimute de **48°40'57,1"** onde situa-se o ponto **P4 de Coordenadas Aproximadas UTM E= 626796,19 m e N= 8903002,37 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **538,56 m** com azimute de **122°11'44,6"** onde situa-se o ponto **P5 de Coordenadas Aproximadas UTM E=627242,74 m e N=8902742,14 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **907,48 m** com azimute de **38°40'10,9"** onde situa-se o ponto **P6 de Coordenadas Aproximadas UTM E=627822,34m e N=8903421,21 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **389,73 m** com azimute de **123°42'32,4"** onde situa-se o ponto **P7 de Coordenadas Aproximadas UTM E=628146,55 m e N=8903204,92 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **318,48 m** com azimute de **212°0'19,4"** onde situa-se o ponto **P8 de Coordenadas Aproximadas UTM E=627977,75 m e N=8902934,85 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **501,01 m** com azimute de **122°37'9,3"** onde situa-se o ponto **P9 de Coordenadas Aproximadas UTM E=628399,74 m e N=8902664,78 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **394,06 m** com azimute de **43°15'51,5"** onde situa-se o ponto **P10 de Coordenadas Aproximadas UTM E=628669,81 m e N=8902951,73 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **288,11 m** com azimute de **128°42'39,1"** onde situa-se o ponto **P11 de Coordenadas Aproximadas UTM E=628894,38 m e N=8902771,75 m**, ponto este situado na **Estrada de Porto Acre**; deste segue pela **Estrada de Porto Acre** no sentido Porto Acre - Rio Branco com uma distância aproximada de **667,72 m** onde localiza-se o ponto **P12 de Coordenadas Aproximadas UTM E=628778,39 m e N=8902114,18 m**, ponto este situado às margens do **igarapé sem nome**; deste segue pelo **igarapé sem nome** pela margem direita com uma distância aproximada de **1186,51 m** onde situa-se o ponto **P13 de Coordenadas Aproximadas UTM E=629834,97 m e N=8902241,28 m**, ponto este situado na foz do **igarapé sem nome**; deste segue a montante pela margem esquerda do **igarapé sem nome** com uma distância aproximada de **492,26 m** onde situa-se o ponto **P14 de Coordenadas Aproximadas UTM**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

E=629901,63 m e N=8902712,54 m; deste segue com uma distância em linha reta de **736,22 m** com azimute de **80°32'17,34"** onde situa-se o ponto **P15** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=630627,83 m e N=8902833,57 m; deste segue com uma distância em linha reta de **902,09 m** com azimute de **107°58'27,43"** onde situa-se o ponto **P16** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=631485,89 m e N=8902555,20 m; deste segue com uma distância em linha reta de **118,30 m** com azimute de **178°18'3,21"** onde situa-se o ponto **P17** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=631521,13 m e N=8901367,42 m, ponto este situado na **Rua Lourenço Lopes**; deste segue pela **Rua Lourenço Lopes** até a esquina com a **Rua São Francisco**, com uma distância aproximada de 503,00 m onde está situado o ponto **P18**, de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=631987,68 m e N=8901434,46 m; deste segue pela **Rua São Francisco** até a esquina com a **Rua Divisor**, com uma distância aproximada de 1154,23 m, onde situa-se o ponto **P19** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=632166,61 m e N=8900335,42 m; deste segue com uma distância em linha reta de **1170,90 m** com azimute de **100°52'49,52"** onde situa-se o ponto **P20** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=633316,96 m e N=8900117,57 m; deste segue com uma distância em linha reta de **1250,39 m** com azimute de **147°48'23,26"** onde situa-se o ponto **P21**, ponto este situado na foz do **Igarapé São Francisco**, de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=633983,14 m e N=8899059,43 m; deste segue com uma distância em linha reta de **87,29 m** com azimute de **167°48'52,97"** onde situa-se o ponto **P22**, ponto este situado na margem direita do **Rio Acre**, de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=634001,14 m e N=8898974,01 m; deste segue a montante do rio Acre pela margem direita com uma distância aproximada de 2238,98 m onde está situado o ponto **P23** situado na foz do **Igarapé Judia de Coordenadas Aproximadas** UTM E=632533,53 m e N=8897342,35 m; deste segue a montante do Igarapé Judia com uma distância aproximada de 574432,44 m onde se encontra o ponto **P24** situado no encontro da **Rua Ipiranga** com o **Igarapé Judia** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=632645,68 m e N=8894143,38 m; deste com uma distância em linha reta de **184,44 m** com azimute de **52°45'26,42"** onde situa-se o ponto **P25**, ponto este situado na **Rua Judia** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=632792,51 m e N=8894255,00 m; deste segue com uma distância em linha reta de **559,64 m** com azimute de **92°23'59,95"** onde situa-se o ponto **P26**, ponto este situado no encontro da **Rua Macarrão** com a **Rua Pescador** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=633351,66 m e N=8894231,56 m; deste segue com uma distância em linha reta de **916,37 m** com azimute de **106°37'20,54"** onde situa-se o ponto **P27** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=634229,74 m e N=8893969,42 m; deste segue pelo **Ramal do Zezé** com uma distância aproximada de 627,47 m onde situa-se o ponto **P28**; deste segue com uma distância em linha reta de **434,64 m** com azimute de **125°39'14,23"** onde situa-se o ponto **P29** de **Coordenadas Aproximadas** UTM E=635080,58 m e



N=8894073,92 m; deste segue com uma distância em linha reta de **1124,86 m** com azimute de **90°26'22,47"** onde situa-se o ponto **P30 de Coordenadas Aproximadas UTM E=636205,41 m e N=8894065,29 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **1039,50 m** com azimute de **184°21'48,75"** onde situa-se o ponto **P30a, ponto este situado na margem da Br364 de Coordenadas Aproximadas UTM E=636124,59 m e N=8893047,113 m**; deste segue a montante da Br364 com uma distância aproximada de 2.275,30 m onde coincide com o ponto **P30b, ponto este situado na Br364, de Coordenadas Aproximadas UTM E=638389,267 m e N=8892961,063 m**; deste segue em linha reta com uma distância de 4.419,60 m, onde situa-se o ponto E=638130,892 m e N=8888444,494 m, deste segue em linha reta com uma distância de **1750,62 m** com azimute de **236°1'9,78"** onde situa-se o ponto P33 de **Coordenadas Aproximadas UTM E=636707,38 m e N=8887591,41 m**; deste segue pela rodovia AC-01 com uma distância aproximada de 2437,88 m onde coincide com o ponto **P34, ponto este situado às margens da rodovia AC-01 confrontando com o Ramal Novo Horizonte de Coordenadas Aproximadas UTM E=636684,12 m e N=8885210,73 m**; deste segue pelo **Ramal Novo Horizonte** até o intersecção com o **Ramal Moreira** a uma distância aproximada de 2065,42 m, onde coincide com o ponto **P35, este situado no Ramal Moreira de Coordenadas Aproximadas UTM E=634702,63 m e N=8885763,39 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **470,93 m** com azimute de **277°7'30,06"** onde situa-se o ponto **P36, situado no Ramal Sampaio com o Ramal Rezende de Coordenadas Aproximadas UTM E=634235,34 m e N=8885821,80 m**; deste segue pelo **Ramal Rezende** com uma distância aproximada de 1341,15 m onde coincide com o ponto **P37, ponto este situado no Ramal Palheira de Coordenadas Aproximadas UTM E=633498,45 m e N=8886621,59 m**; deste segue pelo **Ramal Palheira** com uma distância aproximada de 976,22 m onde coincide com o ponto **P38, ponto este situado na intersecção com o Ramal Maria de Coordenadas Aproximadas UTM E=633179,44 m e N=8885682,52 m**; deste segue com uma distância em linha reta de **538,32 m** com azimute de **322°27'38,04"** onde situa-se o ponto **P39 este situado no Ramal Pantanal de Coordenadas Aproximadas UTM E=632851,44 m e N=8886109,37 m**; deste segue pelo referido ramal com uma distância aproximada de 1431,21 m onde coincide com o ponto P40 situado no encontro do **Ramal Pantanal** com o **Ramal Garapeira**; deste segue com uma distância em linha reta de **Coordenadas Aproximadas UTM E=632069,62 m e N=8887275,35 m**; deste com uma distância em linha reta de **455,68 m** com azimute de **319°23'55,34"** onde situa-se o ponto **P41 localizado no Ramal Nádiya de Coordenadas Aproximadas UTM E=631773,07 m e N=8887621,32 m**; deste segue pelo referido ramal com uma distância aproximada de 1010,86 m onde coincide com o ponto **P42 localizado no Ramal Nádiya de Coordenadas Aproximadas UTM E=632271,82 m e N=8888500,64 m**; deste segue com uma distância em linha reta de 3.967,79 m com azimute **302°36'34,37"** onde situa-



se o ponto **P43**, localizado na Rodovia AC-40 de Coordenadas Aproximadas UTM E=628929,49 m e N=8890638,93 m; deste segue acompanhando a rodovia a uma distância paralela de 500 m por uma extensão aproximada de 4.548,72 m até o ponto **P44**, localizado na Rodovia AC-90 de Coordenadas Aproximadas UTM E=625805,55 m e N=8893470,8 m; deste segue com uma distância em linha reta de **2.782,75 m** com azimute de **02°39'29,72"** onde situa-se o ponto **P45** de Coordenadas Aproximadas UTM E=625934,61 m e N=8896250,57 m; deste segue com uma distância em linha reta de **1.910,60 m** com azimute de **267°24'56,88"** onde situa-se o ponto **P46**, as margens do Igarapé Batista de Coordenadas Aproximadas UTM E=624028,02 m e N=8896166,83 m; deste segue pelo Igarapé Batista por uma distância aproximada de **1.450,39 m** até o ponto **P47** situado a Rua Cruzeiro do Sul de Coordenadas Aproximadas UTM E=622652,16 m e N=8896235,99 m; deste segue pela Rua Cruzeiro do Sul com uma distância aproximada de **187,78 m** onde situa-se o ponto **P48** Localizado a Rua Cruzeiro do Sul de Coordenadas Aproximadas UTM E=622677,62 m e N=8896054,04 m; deste segue com uma distância em linha reta de **290,55 m** com azimute de **227°53'34,84"** onde situa-se o ponto **P49** de Coordenadas Aproximadas UTM E=622462,06 m e N=8895859,22 m; deste segue com uma distância em linha reta de **59,43 m** com azimute de **220°11'53,24"** onde situa-se o ponto **P50** situado na Rua Flamengo de Coordenadas Aproximadas UTM E=622424,01 m e N=8895904,88 m; deste segue pela referida rua por uma distância aproximada de 104,17 m onde situa-se o ponto **P51** situado com encontra da Rua Flamengo com Rua Sem Nome de Coordenadas Aproximadas UTM E=622320,29 m e N=8895914,50 m; deste segue pela referida rua por uma distância aproximada de 103,06 m até o ponto **P52** de Coordenadas Aproximadas UTM E=622183,82 m e N=8896029,33 m; deste segue a referida rua por uma distância aproximada de 116,24 m até o Ponto **P53** Localizado no encontro de Rua Sem Nome de Coordenadas Aproximadas UTM E=622080,99 m e N=8895975,11 m; deste segue com uma distância em linha reta de **609,94 m** com azimute de **217°23'31,40"** onde situa-se o ponto **P54** de Coordenadas Aproximadas UTM E=621710,60 m e N=8895490,52 m; deste segue com uma distância em linha reta de **1.654,43 m** com azimute de **330°10'12,51"** onde situa-se o ponto **P55** de Coordenadas Aproximadas UTM E=620887,64 m e N=8896925,75 m; deste segue com uma distância em linha reta de **1.749,34 m** com azimute de **66°40'26,84"** onde situa-se o ponto **P56** situado na Estrada Sem Nome de Coordenadas Aproximadas UTM E=622494,01 m e N=8897618,42 m; deste segue a referida estrada com uma distância aproximada de 851,98 m onde situa-se o ponto **P57** situado na estrada Sem Nome de Coordenadas Aproximadas UTM E=622946,94 m e N=8898309 m; deste segue com uma distância em linha reta de **282,95 m** com azimute de **342°38'45,51"** onde situa-se o ponto **P58** de Coordenadas Aproximadas UTM E=622862,54 m e N=8898579,94 m; deste segue com uma distância em linha reta de 686,51 m com



azimute de **68°05'11,0"** onde situa-se o ponto **P59** situado na **Rua Dias Martins de Coordenadas Aproximadas UTM E=623499,45 m e N=8898836,15 m**; deste segue a referida rua com uma distância aproximada de **2.833,0 m** até o ponto **P60** situado **as margens da Estrada Dias Martins com o Igarapé Batista de Coordenadas Aproximadas UTM E=621418,29 m e N=8900573,93 m**; deste segue a juzante pelo **Igarapé Batista** com uma distância aproximada de **1.164,12 m** até o ponto **P61** situado **na foz do Igarapé Batista com o Igarapé São Francisco de Coordenadas Aproximadas UTM E=622157,22 m e N=8901110,15 m**; deste segue pelo **Igarapé São Francisco** por uma distância aproximada de **814,82 m** até o ponto **P62** localizado **as margens da BR364 de Coordenadas Aproximadas UTM E=622809,03 m e N=8901311,12 m**; deste segue pela BR-364 com uma distância aproximada de **1.376,29 m**, onde situa-se o ponto **01**; este que foi considerado o marco inicial. Portanto, fechando o perímetro aproximado de **75,883 km** e uma área aproximada de **15.265,4965 ha**.

PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO CUSTÓDIO FREIRE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-62**, de coordenadas **N 8.904.788,84m** e **E621.575,47m**; deste segue pela faixa de domínio da Estrada Custódio Freire, com os seguintes azimutes e distâncias: **118°26'47"** e de **170,99 m** até o vértice **P-63**, de coordenadas **N8.904.707,39m** e **E621.725,82m**; **117°31'58"** e de **319,19 m** até o vértice **P-64**, de coordenadas **N8.904.559,84m** e **E622.008,86m**; deste segue confrontando com quem de direito; com seguintes azimutes e distâncias: **204°59'50"** e de **319,39 m** até o vértice **P-65**, de coordenadas **N8.904.270,37m** e **E621.873,89m**; **207°31'41"** e de **137,15 m** até o vértice **P-66**, de coordenadas **N8.904.148,75m** e **E621.810,51m**; **209°02'21"** e de **136,72 m** até o vértice **P-67**, de coordenadas **N8.904.029,22m** e **E621.744,14m**; deste segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-364, com os seguintes azimutes e distâncias: **347°27'35"** e de **142,44 m** até o vértice **P-68**, de coordenadas **N8.904.168,26m** e **E621.713,22m**; **348°39'27"** e de **122,16 m** até o vértice **P-69**, de coordenadas **N8.904.288,04m** e **E621.689,19m**; **347°25'03"** e de **205,48 m** até o vértice **P-70**, de coordenadas **N8.904.488,59m** e **E621.644,43m**; **347°03'57"** e de **308,07 m** até o vértice **P-62**, de coordenadas **N8.904.788,84m** e **E621.575,47m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

**PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO SANTA CECÍLIA**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-71**, de coordenadas **N 8.892.869,21m** e **E640.438,91m**; deste segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-364, com os seguintes azimutes e distâncias: **91°11'59"** e de **385,45 m** até o vértice **P-72**, de coordenadas **N8.892.861,14m** e **E640.824,28m**; deste segue confrontando com áreas particulares; com seguintes azimutes e distâncias: **181°32'03"** e de **840,02 m** até o vértice **P-73**, de coordenadas **N8.892.021,41m** e **E640.801,79m**; **270°00'00"** e de **178,59 m** até o vértice **P-74**, de coordenadas **N8.892.021,41m** e **E640.623,19m**; **325°18'33"** e de **283,57 m** até o vértice **P-75**, de coordenadas **N8.892.254,58m** e **E640.461,80m**; **2°25'51"** e de **350,89 m** até o vértice **P-76**, de coordenadas **N8.892.605,15m** e **E640.476,68m**; **271°58'30"** e de **47,98 m** até o vértice **P-77**, de coordenadas **N8.892.606,80m** e **E640.428,72m**; **2°13'23"** e de **262,60 m** até o vértice **P-71**, de coordenadas **N8.892.869,21m** e **E640.438,91m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO ALBERT SAMPAIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-78**, de coordenadas **N 8.892.832,20m** e **E642.214,16m**; deste segue pela faixa de domínio da(o) Rodovia BR-364, com os seguintes azimutes e distâncias: **91°36'26"** e de **726,66 m** até o vértice **P-79**, de coordenadas **N8.892.811,81m** e **E642.940,54m**; deste segue com áreas particulares com os seguintes azimutes e distâncias: **178°24'42"** e de **321,15 m** até o vértice **P-80**, de coordenadas **N8.892.490,78m** e **E642.949,44m**; **237°48'15"** e de **161,31 m** até o vértice **P-81**, de coordenadas **N8.892.404,84m** e **E642.812,94m**; **174°17'22"** e de **118,56 m** até o vértice **P-82**, de coordenadas **N8.892.286,87m** e **E642.824,73m**; **141°37'44"** e de **197,06 m** até o vértice **P-83**, de coordenadas **N8.892.132,37m** e **E642.947,06m**; **106°38'11"** e de **346,56 m** até o vértice **P-84**, de coordenadas **N8.892.033,15m** e **E643.279,11m**; **183°03'31"** e de **173,55 m** até o vértice **P-85**, de coordenadas **N8.891.859,85m** e **E643.269,85m**; **272°33'27"** e de **266,83 m** até o vértice **P-86**, de coordenadas **N8.891.871,76m** e **E643.003,28m**; **182°03'28"** e de **110,54 m** até o vértice **P-87**, de coordenadas **N8.891.761,29m** e **E642.999,31m**; **270°32'58"** e de **640,12 m** até o vértice **P-88**, de coordenadas **N8.891.767,43m** e **E642.359,22m**; **0°55'25"** e de **562,13 m** até o vértice **P-89**, de coordenadas **N8.892.329,49m** e **E642.368,28m**; **271°13'46"** e de **154,16 m** até o vértice **P-90**, de coordenadas **N8.892.332,79m** e **E642.214,16m**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

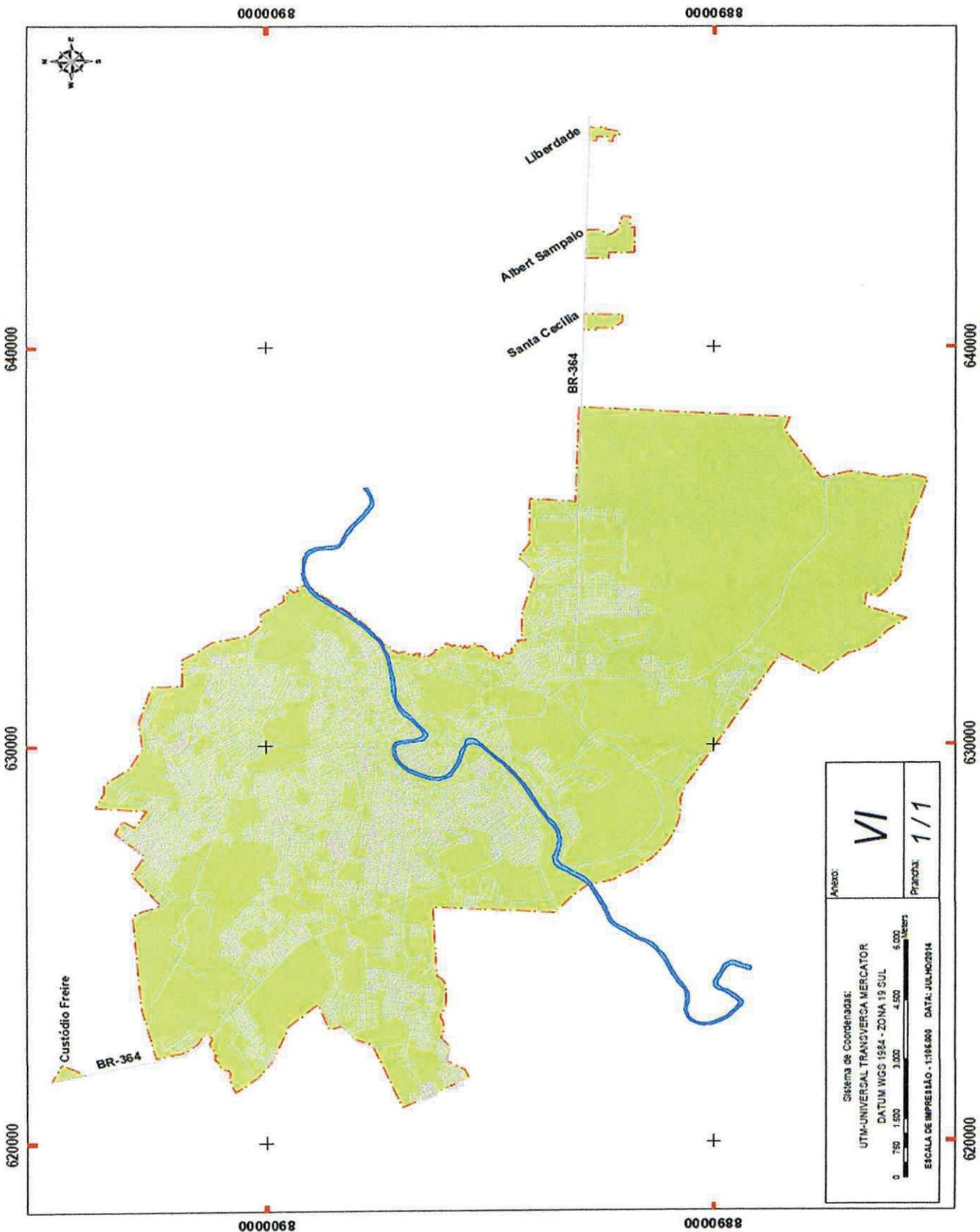
0°00'00" e de 499,40 m até o vértice **P-78**, de coordenadas **N8.892.832,20m** e **E642.214,16m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO LIBERDADE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-91**, de coordenadas **N 8.892.756,95m** e **E645.155,68m**; deste segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-317, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°43'06" e de 337,63 m até o vértice **P-92**, de coordenadas **N8.892.752,71m** e **E645.493,28m**; deste segue confrontando com áreas particulares; com seguintes azimutes e distâncias: 182°38'46" e de 353,88 m até o vértice **P-93**, de coordenadas **N8.892.399,21m** e **E645.476,95m**; 275°11'40" e de 44,57 m até o vértice **P-94**, de coordenadas **N8.892.403,24m** e **E645.432,56m**; 187°53'13" e de 313,67 m até o vértice **P-95**, de coordenadas **N8.892.092,54m** e **E645.389,52m**; 270°00'00" e de 98,19 m até o vértice **P-96**, de coordenadas **N8.892.092,54m** e **E645.291,33m**; 0°49'49" e de 92,82 m até o vértice **P-97**, de coordenadas **N8.892.185,35m** e **E645.292,67m**; 270°00'00" e de 22,87 m até o vértice **P-98**, de coordenadas **N8.892.185,35m** e **E645.269,81m**; 3°21'59" e de 45,81 m até o vértice **P-99**, de coordenadas **N8.892.231,08m** e **E645.272,50m**; 278°02'57" e de 134,48 m até o vértice **P-100**, de coordenadas **N8.892.249,91m** e **E645.139,34m**; 5°19'56" e de 101,32 m até o vértice **P-101**, de coordenadas **N8.892.350,79m** e **E645.148,76m**; 96°34'55" e de 105,61 m até o vértice **P-102**, de coordenadas **N8.892.338,68m** e **E645.253,67m**; 0°35'15" e de 262,30 m até o vértice **P-103**, de coordenadas **N8.892.600,97m** e **E645.256,36m**; 269°15'56" e de 104,92 m até o vértice **P-104**, de coordenadas **N8.892.599,62m** e **E645.151,45m**; 1°32'26" e de 157,38 m até o vértice **P-91**, de coordenadas **N8.892.756,95m** e **E645.155,68m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.



ANEXO II



ANEXO IV
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipo de Empreendimento	Exigências Mínimas
Habitações unifamiliares e uso residencial não especificado abaixo:	01 vaga para cada unidade
Habitações multifamiliares	01 vaga para 90 m ² de unidade ou fração
Habitações de interesse social	01 vaga para cada 03 unidades para HIS
Apart-hóteis	01 vaga para cada apartamento
Galerias comerciais (mín. de 04 e máx. de 10 unidades comerciais agrupadas, sendo que o conjunto deverá ter no mín. área de 160 m ² e máx. de 1.200m ²)	01 vaga para cada 40m ² ou fração
Shopping centers: acima de 10 unidades comerciais agrupadas com área total superior a 1.200 m ²	01 vaga para cada 35m ² ou fração
Supermercados (cálculo sobre área de vendas)	
Áreas: até 500 m ²	01 vaga para cada 35 m ² ou fração
De 501 a 1.500 m ²	01 vaga para cada 20 m ² ou fração
Acima de 1.500m ²	01 vaga para cada 12,5 m ² ou fração
Lojas de departamentos (cálculo sobre área útil, exceto área de depósito):	
Áreas: até 400 m ²	01 vaga para cada 45 m ² ou fração
Acima de 400 m ²	01 vaga para cada 35 m ² ou fração
Entrepósitos e depósitos atacadistas	01 vaga para cada 200 m ² ou fração
Locais de Culto (aplicar sobre a área da celebração do culto):	
Áreas até 150 m ² :	01 vaga para cada 50 m ² ou fração da área de celebração do culto
De 151 à 500 m ² :	01 vaga para cada 30 m ² ou fração da área de celebração do culto
Acima de 500 m ² :	01 vaga para cada 10 m ² ou fração da área de celebração do culto
Cinemas, Teatros e congêneres (cálculo sobre a área da platéia)	01 vaga para cada 8 m ² ou fração
Edificações para escritórios ou consultórios (cálculo sobre a metragem quadrada das salas)	01 vaga para cada 60 m ² ou fração
Clínicas, laboratórios de análise e postos de saúde	01 vaga para cada 35 m ² ou fração



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Hospitais (cálculo sobre o número de leitos)	
Leitos: até 50 unidades	01 vaga para cada leito
De 51 a 200 unidades	1,5 vaga para cada leito
Acima de 200 unidades	02 vagas para cada leito
Prontos-Socorros (atendimento de urgência e ambulatorial)	01 vaga para cada 35 m ² ou fração
Instituições privadas/públicas de ensino de 1º ou 2º grau	01 vaga para cada 35 m ² ou fração
Instituições privadas/públicas de ensino de 3º grau:	
Setores Administrativos	01 vaga para cada 40 m ² ou fração
Salas de Aula (incluindo laboratórios) – área útil por sala	01 vaga para cada 10 m ² ou fração
Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres	01 vaga para cada 35 m ² ou fração
Restaurantes, choperias, casas noturnas	01 vaga para cada 15 m ² ou fração
Agências de bancos	01 vaga para cada 50 m ² ou fração
Oficinas de conserto de carros	01 vaga para cada 50 m ² ou fração
Hotéis (cálculo sobre área dos apartamentos. No caso de usos específicos abertos ao público, o cálculo deve ser feito em separado, conforme demais classificações desta tabela)	01 vaga cada 3 apart. (para área do apart. Até 50 m ²) 01 vaga para cada 1 apart. (para área do apart. Superior a 50 m ²)
Centros ou salas de convenções	01 vaga para cada 40 m ²
Farmácias e drogarias	01 vaga para cada 50 m ² ou fração
Órgãos ou Instituições Públicas	01 vaga para cada 40 m ² ou fração
Clubes e Serviços Esportivos (excetuando área de ginásio de esportes)	01 vaga para cada 12,5 m ² ou fração
Ginásios, Complexos de Quadras Poliesportivas e Estádios de Futebol	01 vaga para cada 8 assentos nas arquibancadas
Motéis	01 vaga para cada apartamento